



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Terça-feira • 20 de junho de 2023 • Ano VII • Edição N° 1420



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2023)	2
ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023)	3
DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS N° 008/2022)	4
EXTRATO (CONTRATO N° 209/2023)	11
EXTRATO (CONTRATO N° 214/2023)	12
RESULTADO (CREDENCIAMENTO N° 001/2023)	13

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ADJUDICAÇÃO

Resolvo Adjudicar o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2023-SRP, cujo objeto é a eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de capina/roçagem manual ou através de máquinas, de ruas, terrenos e estradas vicinais, neste município, em favor do licitante: VIDA VITORIA LTDA, CNPJ: 04.425.221/0001-62, vencedora com o valor de R\$ 879.990,00 (oitocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais). A licitante vencedora apresentou os preços dentro dos parâmetros de mercado. Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido aceito o recurso, atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 20 de junho de 2023.

José Brito Cabral Neto
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ADJUDICAÇÃO

Resolvo Adjudicar a Tomada de Preços nº 001-2023, em favor do licitante: JPR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 38.826.808/0001-03, sendo que a empresa participante atendeu aos interesses da Administração, conforme Julgamento do Presidente e Comissão Permanente de Licitações, com o valor de que ofertou R\$ 641.574,49 (seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), referente a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinado a Construção de mureta com alambrado e arquivancada nos campos de futebol dos Povoados do Cocão e Palmeira, Interior do Município de Wenceslau Guimarães – Ba, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital – Projeto Básico. A licitante vencedora apresentou os preços dentro dos parâmetros dos preços da tabela SINAPI Observando-se a regularidade legal do certame licitatório de acordo com a legislação pertinente, não tendo sido apresentado recurso, atribui-se a empresa acima citada o objeto licitado.

Wenceslau Guimarães – BA, 20 de junho de 2023.

DIERLEI SANTOS DE SOUZA

Presidente da CPL

DECISÃO DE RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272-2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinado a construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Amado Lopes, Povoado Sertãozinho, interior do Município de Wenceslau Guimarães – Ba, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos

RECORRIDO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EMPRESA RECORRENTE: WMS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.853.181/0001-55

INTERESSADAS: WMS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.853.181/0001-55, ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS, CNPJ 10.760.836/0001-13, INTER EMPREENDIMENTOS GS DOS SANTOS EIRELI CNPJ 04.279.312/0001-37, M.BARRETO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 34.743.142/0001-60

DECISÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais, embasado pelo Parecer Jurídico que integra a presente decisão como se nele estivesse totalmente escrito, DECIDE:

- A) Manter na íntegra a decisão da CPL que inabilitou a empresa WMS ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 27.853.181/0001-55, por ter apresentado composição do BDI com percentuais adotados fora do quartil para o tipo de obra exigido, construção de praça urbana.
- B) Manter a decisão da CPL que habilitou as empresas INTER EMPREENDIMENTOS GS DOS SANTOS EIRELI CNPJ 04.279.312/0001-37 e M.BARRETO ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 34.743.142/0001-60 vez que atenderam em sua integralidade a proposta de preços, de acordo ao edital, respeitando o princípio de vinculação ao instrumento convocatório que segundo o Parecer Jurídico foram atingidos satisfatoriamente por ambas as empresas.

Wenceslau Guimarães, 20 de junho de 2023.

DIERLEI SANTOS DE SOUZA
PRESIDENTE

JOSE BRITO CABRAL NETO
MEMBRO

RICARDO GOMES PEREIRA
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008-2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 272-2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinado a construção de Quadra Poliesportiva na Escola Municipal Amado Lopes, Povoado Sertãozinho, interior do Município de Wenceslau Guimarães - Ba.

DECISÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, embasado pela decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal, bem como no Parecer Jurídico que integra a presente decisão, decide, manter na íntegra a decisão da CPL que inabilitou a empresa **WMS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 27.853.181/0001-55, por haver descumprido com a exigência do itens 7. "d" e 9, do Edital.

Wenceslau Guimarães, 20 de junho de 2023.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

PARECER JURÍDICO

Interessado: **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DOMUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA**

Assunto: **PARECER JURÍDICO - RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica acerca de Recurso Administrativo interposto, em razão de decisão da Comissão de Licitação do Município de Wenceslau Guimarães que desclassificou a empresa WMS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.853.181/0001-55, com base em Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia, nos seguintes termos:

“(...) A empresa WMS ENGENHARIA EIRELI apresentou composição do BDI com percentuais adotados fora do quartil para o tipo de obra exigido, construção de praça urbana; Administração Central compreende de 3,80% a 4,67% quando o apresentado foi 5,50%, Seguro e Garantia compreende de 0,32% a 0,74% o apresentado pela empresa foi 1,00%, Risco compreende de 0,50% a 0,97% o apresentado pela empresa foi 1,27%, Despesas financeiras compreende de 1,02% a 1,21% o apresentado pela Empresa foi 1,39% e Lucro compreende de 6,64% a 8,69% o apresentado pela Empresa foi 8,96%. Apresentou o percentual da soma de COFINS e PIS igual a 0,97%, sem apresentar o cálculo de incidência da alíquota nominal e efetiva para a faixa que se encontra a Empresa como optante do simples nacional. Não apresentou a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo anexo a este edital. A Empresa não atende as exigências quanto a Proposta de Preços do Edital da Tomada de Preços nº 008-2022.”

O recurso foi interposto no prazo e forma legal, tal como previsto no Item 14.1 do Edital, não havendo apresentação de contrarrazões pela empresa recorrida.

Com os autos vieram toda a documentação referente ao edital e seus anexos, os documentos de habilitação das licitantes e o respectivo recurso.

Em breve síntese, este é o relatório.

Handwritten signature



REIS & DIAS
ADVOCACIA E ACESSORIA

II – CONSIDERAÇÕES SOBRE A CONSULTA – MÉRITO

De início, após analisar detidamente as razões e os autos, verifica-se que deve ser confirmada a decisão prolatada pela Comissão Permanente de Licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Da composição do BDI - Item IX

O Edital de Licitação, no item 9.1 e seguintes, faz previsão acerca da apresentação da composição analítica do BDI como parte integrante da proposta, nos seguintes termos:

*9.1. **Todas as licitantes deverão apresentar**, como parte integrante de suas propostas, **composição analítica do BDI** (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula:*

(...)

9.2. O valor do BDI a ser proposto poderá variar a percentuais superiores aos indicados no Orçamento Estimativo de acordo com os custos apropriados por cada licitante, desde que sejam apresentados os valores dos impostos considerados como incidentes sobre o faturamento e as demais parcelas de composição do BDI. Todos os percentuais considerados deverão ser expressos abertamente na composição do BDI e deverão guardar coerência com a realidade dos fatos e a legislação vigente não podendo ser, posteriormente, alegado pelo licitante como não considerado.

*9.3. **A CPL ao verificar que a taxa de BDI está fora dos patamares estipulados acima para o tipo de obra, deverá solicitar ao Setor de Engenharia o exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa**, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que trata o Acórdão TCU nº. 2.266/2013, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto.*

9.4. Na composição do BDI, o percentual de ISS deverá ser compatível com a legislação tributária do município de Wenceslau Guimarães, onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ee



REIS & DIAS
ADVOCACIA E AESSORIA

9.5. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

É sabido que as regras do Edital devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem deixar de atender as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

Pois bem, às empresas concorrentes apresentaram a composição do BDI em conformidade com o disposto no Edital, a exceção da ALMEIDA SANTOS SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA que deixou de apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta; e, a empresa WMS ENGENHARIA EIRELI que apresentou composição de BDI “com percentuais adotados fora do quartil para o tipo de obra exigido”.

Observa-se, no Parecer Técnico a informação de que a empresa WMS ENGENHARIA EIRELI, “não apresentou a Declaração de elaboração Independente de Proposta conforme modelo anexo a este edital”, entretanto, verifica-se que a referida declaração foi juntada na habilitação, sendo que o Edital não traz o momento exato da sua apresentação.

Feitas tais considerações passamos à análise dos aspectos jurídicos do caso em tela.

Insurge-se o recorrente sob a alegação de que o parecer técnico se encontra equivocado, utilizando-se da narrativa de que: **“O edital apresentou uso incorreto do BDI, uma vez que, o objeto da obra é construção de uma quadra poliesportiva e não o descrito no anexo IV.”**

Pela narrativa trazida no bojo do recurso interposto, que houve, em verdade, uma impugnação extemporânea do Edital, o que, em conformidade com o disposto no Item 21.1, deveria ter sido feito antes da abertura dos envelopes de habilitação, vejamos:

21.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo a Prefeitura



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

Ou seja, o recorrente deixou de impugnar o Edital quando devia utilizando-se de tal instituto sem a observância do seu cabimento.

No que diz respeito a alegação trazida “o objeto da presente licitação não consta nos tipos de obras contemplados no BDI utilizado no edital”, não assiste razão ao recorrente, tendo em vista O Anexo IV do Edital do certame demonstra o modelo a ser utilizado para composição do BDI das licitantes participantes, devendo o licitante observar o objeto licitado e apresentar em conformidade com este.

Evidencia-se, no caso em tela, uma tentativa de remediar o irremediável, posto que houveram outros licitantes que atenderam ao quanto disposto no Edital, sem que houvesse falha na prestação das informações na composição de BDI.

III - DA CONCLUSÃO

Na fase de habilitação, também denominada qualificação, é apreciada a condição da empresa para disputar o certame.

Avalia-se aqui a capacidade jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira da proponente, **tomando os parâmetros que foram exigidos no edital.**

Na fase de classificação das propostas, o que está em análise não é a situação da licitante, mas sim as condições com as quais ela está disputando a execução do contratado pretendido pela Administração, **condições essas que também devem estar de acordo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório.**

Nesse sentido, **se a composição do BDI estiver de acordo com o que foi determinado no edital, a proposta será considerada “classificada”**. Caso não esteja conforme estabelecido no diploma editalício a proposta da licitante será considerada “desclassificada”. A proposta mais bem classificada, conforme regra de julgamento definida no edital, será a vencedora da licitação.

Assim, **a licitante que atende a todos os requisitos do edital**, quanto à habilitação, é considerada “habilitada” ou “qualificada”, estes dois termos são sinônimos. Já a concorrente

Avenida Paulo VI, nº 2.692, Empresarial Duarte da Costa, conj. 907/908, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-190, Salvador/BA
Tel.: (71) 3354-1771/3012-0290, E-mail: contato@reisedias.com.br

422
4



REIS & DIAS

ADVOCACIA E ACESSORIA

que deixar de cumprir qualquer exigência editalícia é considerada “inabilitada” ou “desqualificada”, também sinônimos estes dois termos.

Por outra banda, vale lembrar que, as exigências fáticas editalícias podem ser comprovadas por meio idôneo diversos do expressamente previstos. No caso em comento, verifica-se que o Recorrente deixou de impugnar o Edital quando devia, ou mesmo, pedir os devidos esclarecimentos, utilizando-se a via inadequada para tanto; e, extemporaneamente.

Ante o exposto, com base nos princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e julgamento objetivo, este Assessoria opina pelo conhecimento do Recurso posto que **tempestivo** e no mérito seja dado **Parcial Provimento** quanto a apresentação da Declaração de Elaboração Independente de Proposta na fase de habilitação, apresentada na fase de habilitação, negar provimento a alegação de inconformidade da licitante **WMS ENGENHARIA EIRELI**, quanto ao modelo apresentado de composição de BDI, mantendo, conseqüentemente, pela manutenção da decisão exarada pela Comissão de Licitação no âmbito da Tomada de Preços nº 008/2022, constante na ata de julgamento.

Por derradeiro, cumpre salientar que esta consultoria jurídica emite parecer sob o enfoque estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Este é o parecer, S.M.J.

Salvador, 16 de junho de 2023.


MARTA JANETE FONSECA MIRANDA

OAB/BA 47.351

EXTRATO (CONTRATO Nº 209/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 209-2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 082-2023; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008-2023-SRP; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93, LEI 10.520/02 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 36.181.473/0001-80; OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES; VALOR: R\$ 3.255,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0505/0707/0808/0909/1001/1010/1112/1214/1315;2002/2009/2023/2035;33903200;15000000/15001001/15400000/16600000/16610000/15001002/17040000. DATA DA ASSINATURA: 20/06/2023. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (CONTRATO Nº 214/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 214-2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031-2023; CREDENCIAMENTO Nº 001-2023 INEXIGIBILIDADE 003-2023; FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADO: HELDER TRANSPORTES – CNPJ: 50.865.408/0001-02
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E PESSOA FÍSICAS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA URBANA E RURAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO LETIVO DE 2023, A SER REALIZADO COM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS, EM ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTADAS, NÃO PAVIMENTADAS, INCLUSIVE, AS DE DIFÍCIL ACESSO, DE ACORDO COM AS ROTAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DESTA EDITAL, ATENDENDO AO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2019 DO MPF, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS, OS PRÉ-REQUISITOS E VALORES FIXADOS PARA A REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA; **VALOR:** R\$ 40.252,60. (quarenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos); **VIGÊNCIA:** 06 MESES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 0707 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 2013 – GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – EDUCAÇÃO BÁSICA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICAS/FONTE: 15001001/15500000/15760000/15530000/15400000. **DATA DA ASSINATURA:** 20/06/2023. **PELO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL – CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 001/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O município de Wenceslau Guimarães, Estado do Bahia, torna público o resultado do Chamamento Público nº 001/2023, objetivando o credenciamento de Pessoas Jurídicas, Microempreendedor Individual (MEI) e Pessoa Físicas, para a prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos da zona urbana e rural da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, a ser realizado com ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS e VANS, em estradas vicinais pavimentadas, não pavimentadas, inclusive, as de difícil acesso, de acordo com as ROTAS constantes no TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I deste Edital, atendendo Lei Federal 8.666/1993 e ao Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta Nº 04/2019 do MPF.

Foram credenciados para as ROTAS:

HELDER TRANSPORTES – CNPJ 50.865.408/0001-02														
SETOR	Nº ROTA	ROTAS	CONDIÇÃO DA VIA	HORÁRIOS ESTIMADOS	QTD. DE ALUNOS	TIPO DE VEICULO	TURNO	KM				VALOR/DIA	VALOR MÊS	VALOR ANO
								IDA	VOLTA	DIA	MÊS			
3 - Boa Sorte e Pedra do Sino	14	IDA: Embarque no P21 (Ponte da Caipora), chegada no P25 (Escola Municipal Agnelo Martins de Souza, Comunidade da Pedra do Sino). VOLTA: Percurso inverso - embarque no P25 e desembarque no P21.	Estrada vicinal de terra. Fácil acesso.	IDA: saída do P21 às 12:20hs, chegando no P25 às 12:50hs. VOLTA: saída do P25 às 17:00hs e chegada P21 às 17:30hs	8	VAN PEQUENA	Matutino	5,0	5,0	10,0	220,0	R\$ 75,16	R\$ 1.653,50	R\$ 19.841,97
	15	IDA: Embarque no P26 (Igarapé), chegada no P25 (Escola Municipal Agnelo Martins de Souza, Comunidade da Pedra do Sino). VOLTA: Percurso inverso - embarque no P25 e desembarque no P26.	Estrada vicinal de terra. Fácil acesso.	IDA: saída do P26 às 12:20hs , chegando no P25 às 12 :50hs. VOLTA: saída do P25 às 17:00hs e chegada P26 às 17:30hs	9	VAN PEQUENA	Noturno	5,5	5,5	11,0	242,0	R\$ 77,313	R\$ 1.700,89	R\$ 20.410,66

Wenceslau Guimarães, 20 de Junho de 2023.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito